Estado de Minas Gerais CNPJ - 01.612.491/0001-94

Av. Novo Oriente, s/n - Centro - Telefax: (38) 3615.8100 - CEP: 39465-000 - Miravânia - MG.

LEI N°. 0089, DE 04 DE SETEMBRO DE 2000.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Miravânia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

<u>CAPÍTULO I</u> <u>DOS OBJETIVOS</u>

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS -, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal:

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

Estado de Minas Gerais CNPJ - 01.612.491/0001-94

Av. Novo Oriente, s/n - Centro - Telefax: (38) 3615.8100 - CEP: 39465-000 - Miravânia - MG.

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos beneficios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

<u>SEÇÃO I</u> DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

Estado de Minas Gerais CNPJ - 01.612.491/0001-94

Av. Novo Oriente, s/n - Centro - Telefax: (38) 3615.8100 - CEP: 39465-000 - Miravânia - MG.

- I Do Governo Municipal:
- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II dos usuários:
- a) representantes das associações e/ou conselhos comunitários;
- b) representantes de entidades ligadas ao atendimento de criança, adolescente, idosos e pessoas portadoras de deficiência, se houver.

Parágrafo Primeiro – Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo – Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo Terceiro – A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, referidos na letra "a" do inciso "II" do artigo 3º serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos representantes legais das entidades.

Parágrafo Primeiro — Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Segundo – Os representantes dos usuários serão eleitos em fórum próprio referente a cada categoria.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, será eleito entre seus Membros titulares.

Estado de Minas Gerais CNPJ - 01.612.491/0001-94

Av. Novo Oriente, s/n - Centro - Telefax: (38) 3615.8100 - CEP: 39465-000 - Miravânia - MG.

Art. 5° - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades responsáveis pelas suas indicações;

IV - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

Estado de Minas Gerais CNPJ - 01.612.491/0001-94

Av. Novo Oriente, s/n – Centro – Telefax: (38) 3615.8100 – CEP: 39465-000 – Miravânia – MG.

I - colaboração de instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e das entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - colaboração de pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla divulgação.

Art. 10 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 – Competem à Secretaria Municipal de Assistência Social as atribuições objetos da presente Lei.

Art. 12 – Para atender as despesas decorrentes da instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 0021/97, de 18 de abril de 1997, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miravânia, aos 04 dias

do mês de Setembro de 2000.

IDALINA VIANA MOTA

Prefeita Municipal

DÉMO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração